



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09236/23

Objeto: Licitação – Termo Aditivo

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO AJUSTE – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da Auditoria sobre a inexistência de inconformidades no exame do termo aditivo motiva a aprovação formal do acordo e o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00313/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09236/23, que trata da análise do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2021, decorrente da Licitação LRE Eletrônica nº 21/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada da infraestrutura da rede coletora de esgotos do SI-Litoral, no Estado da Paraíba, de acordo com o Projeto Básico, seus anexos e diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão virtual realizada entre os dias 18 e 22 do mês de março do corrente ano, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2021;

2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sessão Virtual da 2ª Câmara - 18 a 22 de março de 2024



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09236/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS (Relator): O presente Processo trata da análise do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2021, decorrente da Licitação LRE Eletrônica nº 21/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada da infraestrutura da rede coletora de esgotos do SI-Litoral, no Estado da Paraíba, de acordo com o Projeto Básico, seus anexos e diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A Auditoria, com base na documentação constante nos autos, evidenciou que:

1. a Licitação Eletrônica, o Contrato decursivo e os Termos Aditivos nºs 01 e 02 foram julgados regulares, conforme Acórdão AC2-TC 01863/23 (Processo TC nº 10618/22);
2. o 3º Termo Aditivo foi assinado em 20 de novembro de 2023, prorrogando a vigência do acordo por mais 12 (doze) meses, até 23 de novembro de 2024, sem alteração do valor atualizado pelo 1º Aditivo (R\$ 22.836.623,23); e
3. a documentação exigida pela Resolução Normativa RN TC 01/2023 consta no caderno processual.

Ao final, a Unidade de Instrução entendeu pela **regularidade formal** do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2021.

Nos autos, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestar-se-á de acordo com as opções definidas no art. 11 da Resolução Normativa RN-TC Nº 01/2024.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS (Relator): Da análise efetuada pela Auditoria, constata-se que o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2021, atinente à prorrogação da vigência do acordo por mais 12 (doze) meses, até 23 de novembro de 2024, sem alteração do valor atualizado pelo 1º Aditivo (R\$ 22.836.623,23), atendeu aos ditames legais (Lei nº 13.303/2016).

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

1. **CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR** o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2021;
2. **DETERMINE** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 26 de Março de 2024 às 20:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2024 às 20:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcus Vinicius Carvalho Farias

RELATOR

Assinado 27 de Março de 2024 às 09:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO